

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA NOVE DE JANEIRO DE 2023**

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, João Augusto Cides Pinheiro, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, João Rafael Costa Moás Murçós e Olga Marília Fernandes Pais, a fim de se realizar a primeira Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, que secretariou, e a Chefe da Divisão de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Lino André Meireles Olmo.

### **PONTO 1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

#### **Intervenção do Sr. Presidente da Câmara:**

#### **“XIII Feira de Artesanato e dos Produtos Regionais e Festa de Santo Estevão**

Cumpriu-se, dia 26 de dezembro, uma vez mais, a tradição em Parada, com a celebração da Festa de Santo Estevão e da Feira de Artesanato e dos Produtos Regionais.

Após a Eucaristia e o almoço comunitário, que reuniu os antigos e novos mordomos da Festa de Santo Estevão, seguiu-se a tradicional “arruada” do Carro de Santo Estevão, puxado pelos rapazes de Parada, ao som da tradicional gaita-de-foles e acompanhado por Caretos e dezenas de pessoas.

O cortejo terminou no Pavilhão Multiusos de Parada, onde decorreu a cerimónia de inauguração da XIII Feira de Artesanato e Produtos Regionais, que contou com a presença do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Paulo Xavier e da Sra. Vereadora, Fernanda Silva.

#### **Visita a Instituições de Solidariedade Social**

No arranque de mais um ano, o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bragança e a Sra. Vereadora, Fernanda Silva, visitaram cinco Instituições Particulares de Solidariedade Social do Concelho, três no meio rural (o Centro Social Paroquial de São Roque em Salsas, o Centro Social e Paroquial de Santo António em Coelhoso, o Centro Social e Paroquial de Izeda) e duas do meio urbano (a Obra Social Padre Miguel e a Santa Casa da Misericórdia de Bragança).

Esta visita possibilitou um contacto direto entre o executivo municipal e os utentes e colaboradores das IPSS's, que permitiu perceber as principais dificuldades e projetos destas instituições, para o ano de 2023.

#### **Bragança presta homenagem ao ator Virgílio Castelo**

No passado dia 07 de janeiro, à entrada do grande Auditório do Teatro Municipal de Bragança, foi descerrada uma placa evocativa em homenagem ao inconfundível ator Virgílio Castelo, que nessa noite subiu a palco no TMB para interpretar o monólogo “O Homem da Amália”.

Com um percurso verdadeiramente notável, Virgílio Castelo prepara-se para celebrar 70 anos de vida e 50 de carreira, onde se notabilizou nos mais diferentes meios: desde o cinema, à televisão e ao teatro, com várias passagens pela cidade de Bragança.

#### **Bragança Terra Natal e de Sonhos**

Terminou, ontem, dia 8 de janeiro, a edição mais participada de sempre de “Bragança. Terra Natal e de Sonhos”, um certame que, de 1 de dezembro de 2022 a 8 de janeiro de 2023, dinamizou o turismo e a economia da região.

Na Pista de Gelo, atrativo principal, passaram no total 30.527 patinadores - mais 6.006 do que o anterior melhor ano (2019), o que representa um aumento de cerca de 24,5%. Em média, diariamente, 783 pessoas visitaram Bragança para deslizar na famosa Pista e ‘funtrack’.

Além da Pista de Gelo de Trás-os-Montes, “Bragança. Terra Natal e de Sonhos” fez as delícias de miúdos e graúdos com os mais diversos atrativos na Praça Camões, como a Casa do Pai Natal, onde o simpático barbudo acolheu os desejos dos mais pequeninos, o comboio, o carrossel, a mini-roda e o baloiço.

**Ata da Reunião Ordinária de 09 de janeiro de 2023**

A solidariedade também fez parte do “Bragança, Terra Natal e de Sonhos”, com diversas iniciativas, tais como: “Trail Urbano Solidário”, “Natal a Pedalar Solidário”, “CãoMinhada Solidária” e o “Desfile Solidário de Carros Clássicos”.

Houve, ainda, espaço para as “Bancas de Natal”, com venda de produtos e artesanato regionais, em plena Praça da Sé, e “Presépios ao Vivo”, interpretados pelos utentes de IPSS’s locais.

Destaque igualmente, para as sessões de “Contos de Natal”, “Música para bebés”, “Peças de Teatro” e “Oficinas Criativas”, todas elas atividades dedicadas especialmente para as crianças.

A música também fez parte da programação, com diversos “Concertos de Natal”, com as atuações das Bandas de Música de Pinela, Izeda e Filarmónica de Bragança e os concertos do Conservatório de Música e Dança de Bragança (BriChoirT e Orquestra Suzuki) e do Coral Brigantino.”

**PONTO 2 - ORDEM DO DIA**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA**

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022**

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram, previamente, distribuídos exemplares a todos os Membros do Executivo Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida ata.

**PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO**

**Decreto-Lei n.º 85-A/2022**, de 22 de dezembro, atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2023;

**Portaria n.º 303/2022**, de 22 de dezembro, identifica as unidades orgânicas de ensino da rede pública do Ministério da Educação constituídas por agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas a funcionar no ano escolar de 2022-2023;

**Lei n.º 24-A/2022**, de 23 de dezembro, procede à alteração do regime jurídico das autarquias locais, aprofundando o regime das áreas metropolitanas e das comunidades intermunicipais;

**Decreto-Lei n.º 84-F/2022**, de 16 de dezembro, aprova medidas de valorização dos trabalhadores em funções públicas;

**Lei n.º 24-D/2022**, de 30 de dezembro, aprova o Orçamento do Estado para 2023;

**Lei n.º 24-C/2022**, de 30 de dezembro, Lei das Grandes Opções para 2022-2026;

**Declaração de Retificação n.º 1-A/2023**, de 3 de janeiro, retifica a Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2023;

**Portaria n.º 7-A/2023**, de 3 de janeiro, fixa o valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a vigorar no ano de 2023;

**Portaria n.º 9/2023**, de 4 de janeiro, determina a forma de cálculo das transferências financeiras do Fundo de Financiamento da Descentralização para o exercício, pelos órgãos das autarquias locais, da competência relativa ao transporte de alunos com necessidades específicas individuais;

**Portaria n.º 10/2023**, de 4 de janeiro, determina a fórmula de cálculo das transferências financeiras do Fundo de Financiamento da Descentralização para o exercício, pelos órgãos das autarquias locais, da competência relativa ao financiamento das despesas com a aquisição de equipamentos utilizados para a realização das atividades educativas.

Tomado conhecimento.

## **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

**PONTO 5 - VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO DEZANOVE; PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NÚMERO CATORZE; PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL NÚMERO TREZE**

Pelo Sr. Presidente foi presente, para conhecimento, a vigésima terceira alteração ao orçamento municipal, a décima nona alteração permutativa ao Orçamento Municipal da Despesa, a décima quarta alteração permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos e a décima terceira alteração permutativa ao Plano de Atividades Municipal para o ano 2022.

A presente alteração orçamental, na forma de reforços e anulações às dotações, autorizada por despacho de 05 de dezembro de 2022, no uso da delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente, deliberada em Reunião da Câmara realizada no dia 13 de outubro de 2021 (alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual), consubstancia-se:

1. Orçamento Municipal da Despesa apresenta reforços no valor de 352.100,00 euros e anulações de igual valor (apresenta, também, reforços e anulações de 107.000,00 euros para o ano de 2023);

2. Plano Plurianual de Investimentos apresenta reforços e anulações no valor de 32.500,00 euros para o ano de 2023; e,

3. Plano de Atividades Municipais apresenta reforços no valor de 10.000,00 euros e anulações no valor de 44.400,00 euros.

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 6 - VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO VINTE**

Pelo Sr. Presidente foi presente, para conhecimento, a vigésima quarta alteração ao orçamento municipal e a vigésima alteração permutativa ao Orçamento Municipal da Despesa para o ano de 2022.

A presente alteração orçamental, na forma de reforços e anulações às dotações, autorizada por despacho de 22 de dezembro de 2022, no uso da delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente, deliberada em Reunião da Câmara realizada no dia 13 de outubro de 2021 (alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual), consubstancia-se:

1. Orçamento Municipal da Despesa apresenta reforços no valor de 41.650,00 euros e anulações de igual valor.

Tomado conhecimento.

**PONTO 7 - VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL  
- PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA  
RECEITA NÚMERO UM**

Pelo Sr. Presidente foi presente, para conhecimento, a vigésima quinta alteração ao orçamento municipal e a primeira alteração permutativa ao Orçamento Municipal da Receita para o ano de 2022.

A presente alteração orçamental, na forma de reforços e anulações às dotações, autorizada por despacho de 29 de dezembro de 2022, no uso da delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente, deliberada em Reunião da Câmara realizada no dia 13 de outubro de 2021 (alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual), consubstancia-se:

1. Orçamento Municipal da Receita apresenta reforços no valor de 1.690.680,00 euros e anulações de igual valor.

Tomado conhecimento.

**PONTO 8 - FUNDOS DE CAIXA – CONSTITUIÇÃO PARA O ANO DE 2023**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Nos termos do disposto no artigo 15.º da Norma do Controlo Interno do Município de Bragança, o Órgão Executivo delibera, no início de cada gerência, a constituição dos fundos destinados exclusivamente à efetivação de trocos, inerentes à cobrança de receita, sendo estritamente vedada a sua utilização para outros fins.

Para o efeito serão designados os serviços que lhe estão afetos, os montantes e os responsáveis pela sua utilização.

Assim e face ao que antecede, é submetido para deliberação da Exma. Câmara Municipal a constituição dos fundos necessários, no montante global de 660,00 €, conforme consta do quadro anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a constituição dos fundos de caixa nos termos propostos.

#### **PONTO 9 - FUNDOS DE MANEIO – CONSTITUIÇÃO PARA O ANO DE 2023**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Nos termos do disposto no ponto 2.9.10.1.11 do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas, mantido em vigor pela alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 28 de julho, SNC-AP, conjugado com o disposto nos artigos 19.º a 27.º da Norma de Controlo Interno do Município de Bragança, o Órgão Executivo delibera, no início de cada gerência, a constituição dos fundos de maneiio, com a finalidade de realização e pagamento de despesas de pequeno montante de natureza corrente (bens ou serviços), cuja aquisição se mostre urgente, imprevisível e inadiável e julgada necessária e conveniente ao bom funcionamento do Município. Para o efeito será efetuada a designação nominal dos responsáveis pela sua utilização, bem como a definição do montante máximo de utilização e a sua afetação por rubricas de classificação económica.

Assim e face ao que antecede, submete-se para deliberação da Exma. Câmara Municipal a constituição dos fundos de maneiio, no montante global de 1.000,00 €, a favor do Responsável pela Coordenação do Serviço de Tesouraria, afetos às seguintes classificações económicas: 02010201 – gasolina (100,00 €); 02.01.02.02 – gasóleo (400,00 €); 020108 – material de escritório (50,00 €); 020121 – outros bens (50,00 €); 020209 – comunicações (100,00 €) e 020225 – outros serviços (300,00 €).

Mais se propõe que nas ausências e impedimentos do titular dos fundos anteriormente referidos, sejam constituídos fundos de maneiio, a título temporário e em termos idênticos, a favor do Assistente Técnico que o substitui.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a constituição dos fundos de maneiio nos termos propostos.

#### **PONTO 10 - CONSTITUIÇÃO DE DEPÓSITO A PRAZO**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Na sequência de consulta efetuada junto das instituições de crédito da praça, no sentido de apresentarem as suas melhores propostas para a constituição de um depósito a prazo, pelo período de 1 (um) ano, no valor de 300.000,00 euros, foi elaborado um mapa comparativo que sintetiza as propostas apresentadas, que consta em anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores.

Mais se informa que, a constituir-se o referido depósito a prazo, implica a abertura de nova conta bancária sujeita à prévia deliberação do órgão executivo, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Norma de Controlo Interno do Município.

Neste contexto, depois de convenientemente analisadas as propostas, a mais vantajosa é aquela que foi apresentada pelo Banco EuroBic.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a constituição do depósito a prazo nos termos propostos.

#### **PONTO 11 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria, reportado ao dia 6 de janeiro, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 23.638.210,72 €; e,

Em Operações Não Orçamentais: 2.437.665,91 €.

Tomado conhecimento.

#### **DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS**

##### **DIVISÃO DE URBANISMO**

#### **PONTO 12 - PROCESSO 12/22 - [REDACTED]**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O processo em análise refere-se a um pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de um edifício habitação multifamiliar, numa parcela de terreno com a área total de 703,00 m<sup>2</sup>, inscrita na matriz urbana n.º [REDACTED], descrita na Conservatória do Registo Predial de Bragança apresentada sob o n.º [REDACTED], confinante com a [REDACTED], localizado em

solo urbanizado, identificado como “Zona Consolidada”, conforme planta de zonamento do Plano de Urbanização de Bragança (PU).

A requerente solicita viabilidade de demolição das preexistências, para construção de um novo edifício, com cinco pisos, composto por cave, rés-do-chão e três andares, sendo o último recuado em relação ao plano da fachada.

O piso da cave é destinado a garagens privativas e nos restantes pisos é proposta a utilização para várias unidades habitacionais independentes e isoladas entre si, apresentando uma área de implantação total de 262,00 m<sup>2</sup> e área bruta de construção de 961,00 m<sup>2</sup>, de acordo com o quadro sinóptico apresentado.

Conforme as peças desenhadas que acompanham o pedido, no último piso proposto, embora seja recuado, a sua utilização é destinada a habitação, ou seja, espaços com área útil e, conseqüentemente, com pé-direito médio regulamentar.

Assim, o último piso terá de ser contabilizado à semelhança dos restantes pisos, uma vez que a sua utilização é destinada a espaços que se destinam a satisfazer exigências funcionais ligadas à utilização do edifício.

Para uma correta análise da pretensão, importa salientar que o número máximo de pisos, presentes ao longo dos dois lados de toda a rua pública que serve a parcela de terreno em análise, é de dois pisos acima da cota de soleira, com a exceção de dois edifícios geminados em que apresentam três pisos e aproveitamento do desvão de cobertura, sendo estes claramente os elementos dissonantes na envolvente próxima edificada.

A proposta agora preconizada prevê quatro pisos acima da cota de soleira, pese embora o último piso seja recuado nos alçados laterais, permitindo que seja feito um escalonamento de forma a realizar um enquadramento e integração com a cércea dos edifícios contíguos, verifica-se, ainda assim, que o número de pisos propostos é exagerado para o tecido urbano que constitui a zona de intervenção, aumentando consideravelmente a cércea dominante na fachada urbana em que se insere. Logo, a cércea máxima admitida seria a mesma da presente na generalidade das edificações existentes, relembrando que a cércea é a dimensão vertical da construção,

medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados.

Assim, o número total de pisos propostos ultrapassa o número máximo permitido para estes espaços de acordo com o estipulado na tabela II do Anexo II do Regulamento do PU e o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 14.º do mesmo Regulamento, que prevê, “no caso de ampliação, alteração, reconstrução ou construção nova, a altura da edificação não pode exceder a cércea da pré-existência ou a cércea dominante na fachada urbana ou conjunto em que se insere, preconizando sempre uma articulação harmoniosa com os edifícios contíguos”.

Em conformidade com o exposto, não é viável a intenção de construção do edifício nos moldes propostos, uma vez que excede o número máximo de pisos para a zona, de acordo com o estipulado no regulamento do alvará de loteamento e o Regulamento do PU.

Assim, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal delibere manifestar a intenção de indeferir a pretensão, bem como informar a Requerente que, de acordo com o disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar intenção de indeferir a pretensão, conforme informação apresentada.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar a Requerente que, de acordo com o disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

**PONTO 13 - PROCESSO 98/20 -** [REDACTED]

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O processo em análise trata-se de um aditamento ao projeto inicial, referente à reconstrução e ampliação de um edifício existente destinado a habitação unifamiliar, numa parcela de terreno com a área total de 895,5 m<sup>2</sup> e

área coberta de 158,50 m<sup>2</sup>, inscrita na matriz urbana n.º [REDACTED], descrita na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º [REDACTED], localizado em solo rural da [REDACTED], identificado como “Espaços Agro Silvo Pastoris de Tipo II”, na planta de ordenamento e qualificação de solo do Plano Diretor Municipal (PDM).

O projeto de arquitetura resulta de modificações nos alçados, propondo a abertura de dois vãos no alçado sudoeste, dotando os espaços interiores de melhores condições de iluminação e ventilação natural.

As alterações mencionadas não alteram a função, áreas e volumetria da construção conforme peças desenhadas apresentadas.

Assim, o projeto cumpre o disposto nos artigos 23.º e 24.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, que definem a ocupação/utilização e o regime de edificabilidade para os Espaços Agro-Silvo-Pastoris de Tipo II.

Importa, também, referir que em 01 de janeiro de 2022 entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que cria o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, procedendo à revogação expressa do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 24 de junho.

Após análise das peças desenhadas e a cartografia da Carta de Ocupação de Solos, verifica-se que não havendo aumento da área de implantação em relação ao edifício já existente e atendendo que este tipo de operação urbanística agora pretendida não justifica a solicitação do referido parecer, uma vez que não se enquadra como uma edificação nova ou com aumento de área de implantação. Também não se situando em território florestal ou a menos de 50 metros de territórios florestais, conforme o estipulado no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, não carece de parecer da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Assim, propõe-se à Exma. Câmara Municipal que delibere aprovar a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, nos termos da informação da Divisão de Urbanismo.

**PONTO 14 - LICENCIAMENTOS - Despachos para Conhecimento**

Pela Divisão de Urbanismo foi presente, para conhecimento, a seguinte informação:

«Pelo Sr. Presidente foram proferidos de 13 de dezembro de 2022 a 02 de janeiro de 2023, no uso de competências delegadas, conforme deliberação em Reunião de Câmara de 13 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os seguintes despachos:

**Processo n.º 106/22** – [REDAZIDO] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura, referente à construção de um anexo, a levar a efeito na [REDAZIDO], n.º [REDAZIDO], na localidade de [REDAZIDO], da [REDAZIDO], concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”.

**Processo n.º 37/66** – [REDAZIDO] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura, referente à legalização de alterações de um edifício de habitação unifamiliar, sito na [REDAZIDO], n.º [REDAZIDO], em [REDAZIDO], que mereceu parecer desfavorável da DU. Despacho: “Indeferido, de acordo com a informação e o parecer.”.

**Processo n.º 88/22** – [REDAZIDO] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura, referente à construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na [REDAZIDO], n.º [REDAZIDO], em [REDAZIDO], que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”.

**Processo n.º 186/22** – [REDAZIDO] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura, referente à construção de um edifício de habitação unifamiliar, a levar a efeito na [REDAZIDO], n.º [REDAZIDO], em [REDAZIDO], que mereceu parecer desfavorável da DU. Despacho: “Indeferido, de acordo com a informação e o parecer.”.

**Processo n.º 116/66** – [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura, referente à legalização de um anexo de apoio a um edifício de habitação unifamiliar, sito na [REDACTED], [REDACTED], em [REDACTED], que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”.

**Processo n.º 25/20** – [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura, referente à reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar e comércio, sito na [REDACTED], n.º [REDACTED], em [REDACTED], que mereceu parecer desfavorável da DU. Despacho: “Indeferido, de acordo com a informação e o parecer.”.

**Processo n.º 184/22** – [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura, referente à legalização de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na [REDACTED], [REDACTED], na [REDACTED], da [REDACTED], concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”.

**Processo n.º 29/14** – [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura, referente à reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na [REDACTED], na localidade de [REDACTED], [REDACTED], concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”.

**Processo n.º 14/22** – **Tree Flowers Solutions, Lda.** apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura, referente à construção de um edifício destinado a indústria alimentar, a levar a efeito na Av. Dr. Mário Soares, n.º 5, em Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”.

**Processo n.º 179/22** – [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura, referente à alteração de um edifício destinado a arrumos de apoio à atividade agrícola, sito na Rua da [REDACTED], na localidade de [REDACTED], [REDACTED], concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”.

**Processo n.º 144/19** – [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura, referente à construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito no [REDACTED], na [REDACTED], concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”.

**Processo n.º 71/22** – [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura, referente à construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na [REDACTED], em [REDACTED], que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”.»

Tomado conhecimento.

## **DIVISÃO DE OBRAS**

### **PONTO 15 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS**

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“O Sr. Presidente proferiu, entre os dias 08 de novembro e 20 de dezembro de 2022, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, despachos com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara” e referentes aos autos de medição de trabalhos das empreitadas:

**Reconstrução de um Edifício para Instalação do Centro Municipal de Proteção Civil - Auto de medição n.º 09, no valor de 19.643,01 € + IVA,**

adjudicada à empresa DMCS, Unipessoal, Lda. pelo valor de 214.572,59 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 97.626,09 € + IVA.

**Cobertura dos Recintos Exteriores das Escolas Básicas das Beatas e Campo Redondo – lote 1 - Beatas** - Auto de medição n.º 02 – lote 1, no valor de 14.905,90 € + IVA, adjudicada à empresa Araújo & Brandão, Construções, Lda. pelo valor de 97.190,79 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 30.683,25 € + IVA.

**2.ª Fase da Remodelação e Beneficiação da Escola de Ensino Básico 2 3 Miguel Torga** - Auto de medição n.º 01, no valor de 14.409,54 € + IVA, adjudicada à empresa Araújo & Brandão, Construções, Lda. pelo valor de 127.856,58 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 14.409,54 € + IVA.

**Substituição da Estação de Tratamento das Águas Residuais em Fementãos** - Auto de medição n.º 01, no valor de 53.062,60 € + IVA, adjudicada à empresa Sociedade de Empreitadas, Fazvia, Lda. pelo valor de 132.760,30 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 53.062,60 € + IVA.

**Construção do Centro de Cerâmica Artística de Salsas** - Auto de medição n.º 01, no valor de 42.200,00 € + IVA, adjudicada a Maria Helena Pires Canotilho, pelo valor de 45.000,00 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 42.200,00 € + IVA.

**Execução da Rede de Saneamento no Fundo da Veiga de Gostei** - Auto de medição n.º 03, no valor de 47.580,00 € + IVA, adjudicada à empresa Elias Santos Pinto, Filho, S.A. pelo valor de 245.626,45 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 195.103,80 € + IVA.

**Requalificação e Reabilitação de Pontes na Ecopista – Lote 4** - Auto de medição n.º 08 - Final, no valor de 12.061,63 € + IVA, adjudicada à empresa Geolatidade, Construção e Reabilitação, Lda. pelo valor de 92.827,23 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 92.827,23 € + IVA.

**Aquisição de Serviços de Elaboração das Medidas de Autoproteção dos Edifícios Municipais do Município de Bragança** - Auto de medição n.º 06, no valor de 7.576,12 € + IVA, adjudicada à empresa Medimarco, Lda. pelo

valor de 52.150,01 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 50.861,99 € + IVA.”

Tomado conhecimento.

**PONTO 16 - REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DE ESTAÇÕES NA ECOPISTA - LOTE 2 – ROSSAS – Pedido de Prorrogação de Prazo**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Obras:

“O adjudicatário da empreitada, DMSC, Unipessoal, Lda., por correio eletrónico de 21 de dezembro de 2022, solicitou uma prorrogação de prazo de 120 dias, devido a condições meteorológicas particularmente chuvosas e consideradas anormais, impeditivas de proceder à execução dos arranjos exteriores em falta, bem como devido a constrangimentos externos e internos, essencialmente relacionados com a conjuntura internacional e nacional que se atravessa (Covid-19, conflito na Ucrânia e dificuldades no fornecimento de materiais), que consideram justificáveis para a não aplicação de qualquer sanção contratual e que nos parecem poder ser atendíveis a título gracioso pelo dono de obra.

A empreitada foi consignada com a data de 13 de agosto de 2021 e a aprovação do Plano de Segurança e Saúde comunicada formalmente ao adjudicatário em 26 de outubro de 2021; tendo-se um prazo de execução contratual de nove meses, expirado no pretérito dia 27 de julho de 2022, com prorrogações de prazo da empreitada concedidas a título gracioso até ao dia 20 de outubro de 2022. Com o presente pedido, a empreitada deverá estar concluída até ao dia 17 de fevereiro de 2023, após o que se deverá proceder à aplicação do regime sancionatório contratualmente previsto.

Face ao que antecede, propõe-se, para deliberação da Exma. Câmara Municipal, a prorrogação do prazo de execução em 120 dias, nos termos da proposta, não conferindo ao adjudicatário o direito a qualquer revisão de preços pelo prazo acrescido.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo de execução em 120 dias, nos termos da informação.

**PONTO 17 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO “ESTUDOS E PROJETO – LIGAÇÕES TRANSFRONTEIRIÇAS – LIGAÇÃO DE BRAGANÇA A PUEBLA DE SANABRIA (ES)” - RECLAMAÇÃO DO CONCORRENTE “PROENGEL PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA/PROSPETIVA, PROJETOS, SERVIÇOS – Ratificação do Ato**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelo júri do procedimento:

“Na sequência da reclamação do concorrente “Proengel, Projetos de Engenharia e Arquitetura/Prospetiva, Projetos, Serviços, Estudos, S.A.” da deliberação de adjudicação da Câmara Municipal de Bragança de 12 de dezembro de 2022, dos serviços para elaboração do Projeto “Estudos e Projeto – Ligações Transfronteiriças – Ligação de Bragança a Puebla de Sanabria (ES), analisados os fundamentos, considerou-se solicitar à Assessoria Jurídica e Contencioso a emissão de parecer sobre o teor da impugnação administrativa e da pronúncia da contrainteressada Betar Consultores, Lda., ambos em anexo ao processo e previamente distribuídos aos Srs. Vereadores, e que a seguir se sintetiza.

O júri do procedimento fundamentou a sua deliberação, nos seguintes termos:

“1. Constitui entendimento pacífico que a audiência prévia quando o Relatório Final propuser a exclusão de alguma proposta ou dele resultar uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, é restrita aos concorrentes interessados. (cf. Marcelo Rebelo de Sousa e outro, Direito Administrativo Geral, Tomo III, p. 369).

2. Sendo de considerar concorrentes interessados para aquele efeito, apenas aqueles que sejam afetados pelas alterações do Relatório Final relativamente ao Relatório Preliminar, o que, no caso presente, abrange exclusivamente o concorrente cuja proposta foi excluída. [cf. o Manual de Boas Práticas para Participação em Procedimentos de Contratação Pública, p. 16, da Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E. (atualmente Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP)].

3. Nesta conformidade, o concorrente Proengel/Prospetiva carece de legitimidade para se pronunciar sobre o teor do Relatório Final, em sede de audiência prévia, o que obsta ao dever de o júri do procedimento apreciar a respetiva pronúncia.”

Não se vislumbra que o júri tenha agido de forma ilegal, nem, por via disso, que a deliberação de adjudicação enferme de ilegalidade por eventual preterição do direito de audiência do concorrente.

Efetivamente, embora o artigo 148.º do CCP não o diga expressamente, têm-se entendido na doutrina e na prática administrativa que, à semelhança do que consta do n.º 2 do artigo 124.º do mesmo Código para o procedimento de Consulta Prévia, a audiência prévia quando o Relatório Final propuser a exclusão de alguma proposta ou dele resultar uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, é restrita aos concorrentes interessados. (cf. Marcelo Rebelo de Sousa e outro, Direito Administrativo Geral, Tomo III, p. 369).

Manifestamente o legislador pretendeu limitar a audiência prévia sobre o Relatório Final apenas aos concorrentes inovatoriamente afetados, relativamente ao Relatório Preliminar, ou seja, aos concorrentes que inovatoriamente foram excluídos ou viram a sua posição prejudicada na ordenação das propostas, sendo que, quanto aos demais, já tiveram oportunidade de se pronunciar sobre o Relatório Preliminar.

Deste modo, na medida em que o concorrente teve oportunidade de se pronunciar sobre o Relatório Preliminar e não viu a sua posição inovatoriamente afetada pelo Relatório Final, encontra-se devidamente salvaguardado o seu direito a pronunciar-se sobre a decisão de adjudicação que, conforme alega, tem sempre implícita, para todos aqueles que não ficam graduados para adjudicação, uma “decisão de não adjudicação”.

Também não se vislumbra que a deliberação de adjudicação enferme das ilegalidades que foram imputadas pelo concorrente em sede de audiência prévia, considerando o seguinte:

Resulta manifesto que os comprovativos das habilitações literárias e os currículos, embora submetidos pelo concorrente BETAR na plataforma

eletrónica, não foram elaborados/emitidos pelo concorrente, outrossim, por terceiros, em seu próprio nome, constituindo documentos que consubstanciam declarações de terceiros.

Uma parte dos comprovativos de habilitações constituem documentos eletrónicos, na definição introduzida pela alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, na redação do Decreto-Lei n.º 62/2003, “documento elaborado mediante processamento eletrónico de dados”, ou seja, basicamente, documentos formados mediante o uso de um equipamento informático, máxime de um computador” (cf. Miguel Pupo Correia, Assinatura Eletrónica e Certificação Digital, cit., p. 7).

Sendo assim, enquadram-se no n.º 3 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, pelo que, não careciam de “nova assinatura” por parte do concorrente BETAR, bastando-se com o recurso a «certificado qualificado de assinatura eletrónica» das entidades terceiras. (cf. o Acórdão do STA de 24.07.2019, P. 01211/17.5BEAVR).

Ora, constatando-se que os referidos comprovativos apresentam vários elementos identificadores das entidades que os emitiram, designadamente o nome e ou a chancela própria da entidade, “mesmo que este modo de certificar tais documentos não corresponda à fórmula legal da «assinatura eletrónica qualificada», por parte da entidade terceira, ... sempre seria «desproporcionada» a solução jurídica de excluir a proposta da concorrente .... com base num incumprimento formal que não lhe é imputável a si mas a terceiro. (Acórdão citado).

O mesmo devendo valer para os currículos que, embora não tenham sido assinados com recurso ao certificado de assinatura eletrónica, apresentam os elementos identificadores dos respetivos autores, designadamente o nome e o número de identificação civil.

Por seu turno, as cópias eletrónicas dos comprovativos de habilitações que constituem documentos físicos originais, não carecem de assinatura dado que o n.º 4 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 “consagra uma faculdade e não um dever como resulta claramente da expressão “podem ser assinados” (acórdão

do TCAN de 01.02.2019, P. 01211/17.5BEAVR) (cf. no mesmo sentido, o Acórdão do TCAN de 18.05.2018, P. 00771/17.5BEAVR).

Finalmente, de todo o modo, e sem prescindir, "...a submissão da proposta só se efetiva com a sua assinatura eletrónica, sendo este o momento em que ela se considera completa e apresentada a concurso, ficando o concorrente finalmente vinculado ao compromisso aí assumido, pelo que não é por os documentos não se encontrarem assinados antes do seu carregamento na plataforma que o (concorrente) deixava de se considerar vinculado ao que deles constava, o que é demonstrativo da irrelevância do (eventual) incumprimento dessa formalidade em relação à firmeza do compromisso que assumiu ..." (Acórdão do STA de 30.06.2022, P. 0446/21.0BELS), mostrando-se, também, preenchidas as funções da assinatura eletrónica (identificadora, finalizadora ou confirmadora e de inalterabilidade).

Face ao que se antecede, propõe-se, para deliberação da Exma. Câmara Municipal, o indeferimento da reclamação do concorrente "Proengel Projetos de Engenharia e Arquitetura/Prospetiva, Projetos, Serviços, Estudos, S.A." e a confirmação da deliberação de adjudicação de 12 de dezembro de 2022. Deverão, após deliberação, serem notificados os concorrentes em apreço.

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente da Câmara, no dia 03 de janeiro de 2023, indeferiu a reclamação e confirmou a adjudicação nos termos da informação, ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática."

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara.

#### **DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE**

**PONTO 18 – AQUISIÇÃO DE SEGUROS PARA OS ANOS 2023/2024 -  
PROCESSO N.º 31/2022-CP\_DLM - Projeto da Decisão de Adjudicação e  
Minuta do Contrato - Ratificação do Ato**

Pela Divisão de Logística e Mobilidade foi presente a seguinte informação:

“Na sequência da autorização do Sr. Presidente da Câmara de 7 de dezembro de 2022 e ratificado o ato em Reunião de Câmara de 12 de dezembro de 2022, procedeu-se à abertura do concurso público com publicação internacional do procedimento em epígrafe. O preço base foi 560.000,00 € + IVA e o júri é constituído pelos seguintes membros: Presidente, [REDACTED]; Vogais, [REDACTED] e [REDACTED].

Verificou-se que o único concorrente a entregar proposta foi a Generali Seguros, S.A..

Da análise dos documentos do concorrente o júri considera que a proposta em causa reúne as condições exigidas e foi admitida.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), quando num procedimento tenha sido apresentada apenas uma proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto de decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar. Considerando que a proposta era devidamente esclarecedora, não se tornou necessário solicitar esclarecimentos sobre a mesma.

Em consequência, propõe-se que o procedimento de aquisição de seja adjudicado à empresa Generali Seguros, S.A., pela quantia de 516.881,02 € (quinhentos e dezasseis mil, oitocentos e oitenta e um euros e dois cêntimos), isento de IVA. Nesta fase é também elaborada a minuta do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, na sua redação atual, para que o órgão competente a aprove em simultâneo com a decisão de adjudicação.

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 88.º, do CCP, na sua redação atual, e o previsto no artigo 16.º do Programa de Concurso é exigível a prestação de caução.

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, os documentos e o prazo para apresentação dos documentos de habilitação estão fixados no artigo 14.º do Programa de Concurso.

A celebração de contrato escrito é exigida, uma vez que não se trata de uma situação que se enquadra no artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos. Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 106.º do CCP, compete ao Presidente da Câmara a representação do Município na outorga do contrato. Propõe-se, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, a aprovação da minuta do contrato a celebrar com o adjudicatário.

Face ao que antecede e se as propostas formuladas merecerem a aprovação superior proceder-se-á nos termos do n.º 1 do artigo 77.º do CCP, na sua redação atual, ao envio da notificação da adjudicação ao adjudicatário.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, na sua redação atual, o adjudicatário será, igualmente, notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP, na sua redação atual, e para aprovação da minuta do contrato.

De acordo com o disposto a alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, todos na sua redação atual, é competente para autorizar a presente despesa a Exma. Câmara Municipal.

Face ao que antecede, submete-se à consideração superior a presente proposta. Se a mesma merecer aprovação, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, à notificação do adjudicatário: da adjudicação, para apresentação dos documentos de habilitação, da prestação da caução e da aceitação da minuta do contrato.

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente da Câmara autorizou, no dia 28 de dezembro de 2022, o documento nos termos da informação, ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara.

**DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL**  
**DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE**  
**PONTO 19 - CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO PARA A COMISSÃO**  
**DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE BRAGANÇA - ANO 2023**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde:

“A Lei n.º 147/99, de 1 de setembro (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo), alterada e republicada pela Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 23/2017, de 23 de maio, e Lei n.º 26/2018, de 5 de julho, estabelece no n.º 1 do artigo 14.º que “o apoio ao funcionamento das comissões de proteção, designadamente, nas vertentes logística, financeira e administrativa, é assegurado pelo município...”.

Na alínea a) do n.º 3 do referido artigo 14.º, estabelece que o apoio financeiro consiste na disponibilização “de um fundo de maneiio, destinado a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante resultantes da ação das comissões de proteção junto das crianças e jovens, suas famílias ou pessoas que têm a sua guarda de facto, de acordo com os termos de referência a definir pela Comissão Nacional”.

O n.º 6 do artigo 14.º, da referida Lei, estabelece que “os critérios de atribuição do apoio ao funcionamento das comissões de proteção devem ser fixados tendo em consideração a população residente com idade inferior a 18 anos, o volume processual da comissão e a adequada estabilidade da intervenção protetiva, nos termos a definir pela Comissão Nacional”.

A Comissão Nacional informou que o valor atual do apoio financeiro a atribuir à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) de Bragança, via fundo de maneiio, é de 102,35 € (cento e dois euros e trinta e cinco cêntimos).

Nos termos do disposto no ponto 2.9.10.1.11 do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas, mantido em vigor pela alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro – SNC-AP, conjugado com o disposto nos artigos 19.º a 27.º da Norma de Controlo Interno do Município de

Bragança, o órgão executivo delibera no início de cada gerência a constituição dos fundos de maneiio, com a finalidade de realização e pagamento de despesas de pequeno montante de natureza corrente (bens ou serviços), cuja aquisição se mostre urgente, imprevisível e inadiável e julgada necessária e conveniente ao bom funcionamento do município. Para o efeito será efetuada a designação nominal dos responsáveis pela sua utilização, bem como a definição do montante máximo de utilização e a sua afetação por rubricas de classificação económica.

Assim e face ao que antecede, submete-se para deliberação da Câmara Municipal a constituição de fundo de maneiio, no valor global de 102,35 € (cento e dois euros e trinta e cinco cêntimos) a favor do Presidente da CPCJ de Bragança, afeto às seguintes classificações económicas: 020121 – outros bens (72,35 €) e 020220 – transportes (30,00 €).

Mais se propõe que, nas ausências e impedimentos do titular acima referido, seja constituído o fundo de maneiio, a título temporário e em termos análogos, a favor da Secretária da CPCJ de Bragança.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar a constituição do fundo de maneiio nos termos propostos.

## **DIVISÃO DE CULTURA**

### **PONTO 20 - “AGENDA DO MUNICÍPIO 2023” - FIXAÇÃO DO PREÇO DA PUBLICAÇÃO**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Tendo sido produzidos, por parte do Município de Bragança, 400 exemplares da “Agenda do Município para 2023”, torna-se necessário fixar o preço por forma a permitir o acesso dos mesmos ao público em geral.

Os gastos globais de produção (design e impressão) cifraram-se no montante de 5.848,65 €, com IVA incluído à taxa de 23%, representando um gasto unitário de 14,62 €.

Assim, propõe-se, para aprovação, o preço de venda unitário de 10,00 €, tendo por base a sua fixação nos seguintes critérios:

- Face aos elevados custos de produção que atualmente assistimos nos mercados o preço deverá refletir, não apenas o equilíbrio entre a despesa e o

valor de mercado, mas considerando também o importante papel da autarquia na divulgação do património cultural e histórico;

- Este ano, o valor unitário de cada agenda disparou face a anos anteriores, muito por culpa da crise nos mercados internacionais e, também, pela diminuição de número de exemplares produzidos. No entanto, tratando-se de uma agenda com uma forte componente cultural e de divulgação dos eventos locais, o Município entende dever suportar uma pequena parte dos gastos, permitindo ao munícipe, que habitualmente adquire a Agenda, encontrar um produto acessível.

Nestes termos e face ao que antecede, propõe-se à Exma. Câmara Municipal, de acordo com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que delibere fixar o preço final de venda ao público da “Agenda do Município para 2023” em 10,00 € cada unidade.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, nos termos da informação.

**PONTO 21 - PROPOSTAS DE ISENÇÕES TOTAIS OU PARCIAIS RELATIVAMENTE A IMPOSTOS E A OUTROS TRIBUTOS PRÓPRIOS CONFORME N.º 2 DO ARTIGO 16.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, NO ÂMBITO DA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM SESSÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelos respetivos serviços:

“Considerando a autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de Bragança na sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2022, com limites à concessão de isenções totais ou parciais de taxas e outras receitas municipais, para o ano de 2023, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, fixada até ao limite máximo de 300.000,00 €.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Face ao exposto, propõe-se, para aprovação da Exma. Câmara Municipal, as isenções do pagamento de taxas, no valor de 2.496,73 €, constante do anexo previamente distribuído a todos os membros do Executivo Municipal, que carecem de aprovação ou ratificação dos atos praticados pelo Sr. Presidente, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, sendo que estas autorizações decorrem de circunstâncias excepcionais e que por motivo de urgência não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal.

Mais se propõe que seja dado conhecimento à Exma. Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

**Lida a presente ata em reunião realizada no dia vinte e três de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua redação atual, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro.**

---

---

## ANEXO À ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE CÂMARA DE 09 DE JANEIRO DE 2023

**Isonções totais ou parciais relativamente a impostos e a outros tributos próprios (n.º 2, artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 03/09) no âmbito da autorização genérica conforme deliberação da Assembleia Municipal em Sessão de 16 de dezembro de 2022**

Entidade	Serviço que apresenta a informação	Proposta de Isonção Total ou Parcial de Taxas	Montante da Isonção Total ou Parcial	Fundamentação Legal Aplicável
		acumulado anterior...	0,00 €	
Associação Bragança Senior	Divisão de Administração Geral	Cedência de Instalações e Isonção do pagamento de taxa de utilização do Auditório Paulo Quintela, no âmbito da "Celebração do 16 Aniversário da Associação", a realizar no dia 16 de janeiro das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 18h00, bem como apoio na área dos audiovisuais (sistema de som) e do edifício APQ (Sala de Espelhos) para apoio à atividade.	94,89 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea a) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Instituto Politécnico de Bragança	Divisão de Cultura	Cedência de Instalações e Isonção do pagamento de taxa de utilização da sala de espetáculos do Teatro Municipal de Bragança, no âmbito das comemorações dos 40 anos, a realizar no dia 30 de janeiro a sessão solene do Dia do IPB.	1 200,92 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Lions Clube de Bragança	Divisão de Cultura	Cedência de Instalações e Isonção do pagamento de taxa de utilização do auditório do Teatro Municipal de Bragança, para realização de um espetáculo solidário, no dia 14 de janeiro, bem como a atribuição da receita de bilheteira.	1 200,92 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea a) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
<b>Total dos montantes da isonção total ou parcial - Reunião de 09/01/2023</b>			<b>2 496,73 €</b>	
<b>Total acumulado dos montantes da isonção total ou parcial</b>			<b>2 496,73 €</b>	